

SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias de maio de 2023, às 17:00 horas, na sede social à Rua Rockefeller, 1118, em Curitiba-PR. **PRESENÇA:** Estiveram presentes os acionistas representando 100% do capital social conforme Livro de Presença de Acionistas, dispensando-se as demais publicações por força do disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente a Sra. Anya Susanne Voswinckel Celestino e secretário o Sr. Roger Wolf Pedroso; **PUBLICAÇÕES:** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram publicadas em jornal impresso e digital, no Jornal Bem Paraná, no dia 13 de abril de 2023 conforme disposto no Inciso I do Art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

- a) alteração dos art. 9º, e artigos 7º, 8º 14 § 2º e 15º do Estatuto social da sociedade.
- b) Consolidação do Estatuto Social.

DECISÕES DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

- a) Aprovada a proposta da Diretoria para alterar a nomenclatura de Diretor Superintendente para Diretor Presidente, desta forma, fica alterado o Art. 9º do Estatuto Social e os relacionados Artigos 7º, 8º, 14º Parágrafo 2º e Artigo 15º.
- b) Ato contínuo, aprovada por unanimidade a consolidação do estatuto social apresentada pela Diretoria, passando o estatuto social a vigorar com a seguinte redação:



SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA SERVOPA S/A – COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A sociedade denomina-se SERVOPA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, também conhecida pela sigla "SERVOPA", regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A sede e foro da sociedade é a cidade de Curitiba, estado do Paraná, na rua Rockefeller, 1118, CEP nº80.230-130.

§ único – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer ponto do país, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 29.01.1959.

Art. 4º - A sociedade terá por objetivo o comércio de veículos a motor, novos e usados, peças, acessórios, por conta própria ou sob comissões; oficina para manutenção, reparos e conservação de veículos e de acessórios, instalação de gás veicular, representações comerciais, processamento de dados, locação de automóveis sem motorista e atividades afins ou correlatas.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), integralmente realizado, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§ único – Os certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas serão sempre assinadas por dois diretores.

SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO III – ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 6º – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses posteriores a terminação do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 7º - A assembleia geral será instalada pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência, por qualquer diretor. Em seguida, os acionistas elegerão o presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 8º – A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

§ único - A participação deliberada pela Assembleia Geral será distribuída entre os Diretores pelo Diretor Presidente, tomando-se por base as respectivas funções exercidas.

TÍTULO IV- A DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de até 06 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais membros sem designação, sendo que as suas atribuições serão fixadas em reunião de diretoria. A Diretoria será eleita, reeleita ou destituída a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§ único – O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, admitida a reeleição.

Art. 10º - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria.

§ único – Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.



SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência dispensando-se esse interregno quando da reunião participar a totalidade de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão; no caso de empate, o Diretor Presidente, ou aquele que o substituir, usará do voto de qualidade.

§ 2º - Qualquer Diretor terá direito de credenciar um de seus pares por carta, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum" seja para a votação; igualmente são admitidos votos por carta ou fax quando recebidos na sede social, até o momento da reunião.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- a) Deliberar sobre instalação ou supressão de filiais ou depósitos;
- b) Apresentar o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas de cada exercício à Assembleia Geral depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e oportunamente, as demonstrações financeiras previstas em lei;
- c) Traçar a orientação dos negócios sociais;
- d) Fixar a política financeira;
- e) Fixar a política comercial;
- f) Fixar a política salarial;
- g) Resolver os casos extraordinários, quando de sua competência.

Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de todos os poderes necessários para a contratação de empréstimos em instituições financeiras, podendo, para tanto, dar em garantia bens móveis e imóveis, em favor de empresas das quais seja ou venha a ser sócio ou acionista, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e celebrar contratos de qualquer natureza.

§ único - Para atos estranhos ao objeto social, praticáveis em nome da sociedade, necessitará a Diretoria de prévia autorização assemblear. Da mesma forma, para casos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 5% (cinco por cento) do capital social, será necessário a autorização da Assembleia Geral.

SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

Art. 14 - Nos limites dos poderes a que se refere o artigo anterior, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, na extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos;
- c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, na extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos;
- d) singularmente, por um procurador, em casos especiais, objeto de prévia deliberação da Diretoria, na extensão dos poderes que forem conferidos ao procurador.

§ 1º - A sociedade considerar-se-á obrigada, ainda quando representada, singularmente, por qualquer Diretor, nos seguintes atos:

- a) de endosso de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de desconto e/ou de caução e/ou penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- b) de representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e respectivas autarquias, inclusive Delegacias da Receita Federal;
- c) de representação perante a justiça do trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

§ 2º - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente, ou um Diretor com um dos procuradores com poderes específicos para constituição de procuradores em nome da sociedade.

§ 3º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 31 de dezembro do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se menor prazo não for estabelecido, o qual deverá constar no respectivo instrumento.

SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

Art. 15 - Observado o disposto no artigo anterior, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado no que competir, privativamente ao Diretor Presidente, como:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estes fins;
- b) superintender todas as atividades sociais;
- c) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- d) usar do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações da Diretoria.

TÍTULO V - SOBRE O CONSELHO FISCAL

Art. 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros e suplentes em igual número que funcionará de forma não permanente, podendo ser instalado a pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação.

§ 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação poderá ser formulado em qualquer assembleia, ocasião em que serão eleitos os seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades previstas em lei.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberão a título de remuneração o valor que lhe for fixado pela Assembleia Geral que os eleger ou reeleger.

SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VI - SOBRE BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 - Anualmente, em data de 31 de dezembro, a sociedade encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- i) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão dos impostos previstos em lei;
- ii) Sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos diretores, atendidas as limitações impostas pela assembleia geral;
- iii) Do lucro líquido do exercício (artigo 191 da lei 6.404/76) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- iv) Outras reservas poderão ser constituídas pela sociedade, na forma e limites legais.

§ 1º - Os acionistas tem direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) pelo menos do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e §, da lei 6.404/76.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá, desde que por decisão unânime dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto no parágrafo anterior, ou mesmo a retenção de sua totalidade.

§ 3º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação econômica financeira da sociedade.

§ 4º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, serão registrados como reserva especial e se não absorvidos por prejuízos em exercício subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da sociedade.

§ 5º - A Diretoria da sociedade poderá "ad referendum" da Assembleia Geral antecipar a distribuição de dividendos.

SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ/MF Nº 76.564.624/0001-01 e NIRE Nº 41 3 000 4818-5
ATA DA 71ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

TÍTULO VIII - SOBRE AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A sociedade pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a maioria simples do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos de alteração e consolidação do estatuto, passando a sociedade SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA a reger-se pela legislação vigente e estatuto social ora aprovado e pelos presentes assinado.

Estiveram presentes: Sra. Anya Susanne Voswinckel Celestino, Secretário da mesa Sr. Roger Wolf Pedroso, e os acionistas Parapart Participações Societárias Ltda., representada pela Sra. Christina Voswinckel Goloubeff e Sra. Corinna Beatriz Voswinckel Pedroso, e acionista, Sra. Anya Susanne Voswinckel Celestino. A presente ata foi lavrada no livro registrado sob nº 05/0415174, em aberto em data de 05 de maio de 2005, na JUCEPAR.

Curitiba, 09 DE MAIO DE 2023.



Secretário mesa
Roger Wolf Pedroso



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS ROBERTO PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041339, inscrito no CPF nº 96689153991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
96689153991	041339	CARLOS ROBERTO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2023 11:42 SOB Nº 20233512551.
PROTOCOLO: 233512551 DE 23/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307803524. CNPJ DA SEDE: 76564624000101.
NIRE: 41300048185. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2023.
SERVOVA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br